

Art. 43.º Os diversos instrutores apresentarão programas detalhados da instrução a seu cargo ao director do curso.

Art. 44.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial o regulamento para o provimento das vacaturas no quadro permanente dos oficiais médicos, que faz parte integrante do decreto n.º 16:901, de 28 de Maio de 1929.

Os Ministros da Guerra e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Decreto n.º 21:778

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Vice-Consulado em Kragero, Noruega.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*.

Decreto n.º 21:779

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Vice-Consulado de Portugal em Concepción, Chile.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*.

Decreto n.º 21:780

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Vice-Consulado de Portugal em Porto Limón, Costa Rica.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*.

Decreto n.º 21:781

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Vice-Consulado de Portugal em Zagazig, Egipto.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais
Inspeção Consular

Decreto n.º 21:775

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado em Porto Príncipe, Haiti.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*.

Decreto n.º 21:776

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado em Lucerna, Suíça.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*.

Decreto n.º 21:777

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Vice-Consulado de Portugal em Ilo-Ilo, Filipinas.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*.